

ARTIGO

SOBRECARGA DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS FATORES INSTITUCIONAIS NA INVESTIGAÇÃO DOS HOMICÍDIOS NO BRASIL

RALISSON ANDRADE ARAÚJO

Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Campina Grande. Tenente-coronel da Polícia Militar da Paraíba. Pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência, da Criminalidade e da Qualidade Democrática (NEVCRIM).

País: Brasil **Estado:** Paraíba **Cidade:** Campina Grande.

Email: ralisson.araujo83@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0000-2294-692X>

JOSÉ MARIA DA NÓBREGA JÚNIOR

Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. Professor associado da Universidade Federal de Campina Grande da área de Ciência Política. Coordenador do NEVCRIM.

País: Brasil **Estado:** Paraíba **Cidade:** Campina Grande.

Email: jose.maria@professor.ufcg.edu.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-9977-2964>

Contribuições dos autores: Todos os autores estiveram envolvidos no planejamento do estudo, na análise dos dados e na revisão do manuscrito. Ralisson Andrade Araújo foi o responsável por conduzir a pesquisa, revisar a literatura e discutir os resultados. José Maria da Nóbrega Júnior atuou como orientador, fornecendo orientações e direcionamento para a versão final do texto.

RESUMO

Pouco se sabe sobre os resultados das investigações de homicídios no Brasil. Pesquisas indicam ineficiência no processo. Segundo o Instituto Sou da Paz (2022), a média nacional de esclarecimento foi de 37% em 2019, com grandes disparidades entre os estados: Rondônia esclareceu 90% dos casos, enquanto o Rio de Janeiro registrou apenas 16%. Dessa forma, o presente artigo pretende responder à seguinte pergunta: O que explica essa variação de desempenho dos estados no esclarecimento dos homicídios? O objetivo principal é investigar os fatores que influenciam essa disparidade entre os estados. Adotou-se uma metodologia de base quantitativa, com análise descritiva a partir de dados secundários e análise inferencial, tendo a taxa de resolução de homicídios como variável dependente e os fatores institucionais como variáveis independentes. A pesquisa revelou que o aumento no volume de homicídios investigados impacta negativamente a eficácia das investigações. Estados com maior número de Mortes Violentas Intencionais (MVI) enfrentam sobrecarga no sistema, o que reduz a taxa de esclarecimento. A carga de trabalho de delegados e promotores, associada ao número de casos, também é um fator determinante: quanto maior o volume de trabalho, menor a eficiência investigativa, refletindo nas disparidades entre os estados brasileiros.

Palavras-chave: Desempenho investigativo. Investigação Criminal. Taxa de esclarecimento de homicídios.

OVERLOAD OF THE BRAZILIAN CRIMINAL INVESTIGATION SYSTEM: AN ANALYSIS OF INSTITUTIONAL FACTORS IN THE INVESTIGATION OF HOMICIDES IN BRAZIL

ABSTRACT

Little is known about the outcomes of homicide investigations in Brazil, with research often indicating inefficiencies in the process. According to the Sou da Paz Institute (2022), the national average clearance rate was 37% in 2019, with significant disparities across states: Rondônia resolved 90% of cases, while Rio de Janeiro managed only 16%. This article, therefore, aims to answer the following question: what explains the variation in states' performance in solving homicides? The primary objective is to investigate the factors influencing this disparity among states. A quantitative methodology was adopted, utilizing descriptive analysis from secondary data and inferential analysis, with the homicide clearance rate as the dependent variable and institutional factors as independent variables. The research revealed that an increase in the volume of homicides investigated negatively affects investigation effectiveness. States with higher numbers of Intentional Violent Deaths (IVDs) experience system overload, which reduces clearance rates. The workload of investigators and prosecutors, in relation to the number of cases, is also a determining factor: the greater the workload, the lower the investigative efficiency, reflecting disparities across Brazilian states.

Keywords: Investigative performance. Criminal investigation. Homicide clearance rate.

Data de recebimento: 07/06/2024 **Data de aprovação:** 31/03/2025

DOI: 10.31060/rbsp.2026.v20.n2.2195

INTRODUÇÃO

Reconhecer o alto índice de violência homicida que assola a sociedade brasileira não é algo novo. Mais de meio milhão de pessoas foram assassinadas entre 2011 e 2020, de acordo com dados do 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública (FBSP, 2023); e o que é ainda mais preocupante: a maioria desses crimes permanece sem autoria identificada. O país não possui uma política de monitoramento do desempenho da investigação criminal, tornando desconhecido o número de homicídios que foram esclarecidos.

Diversas pesquisas têm ressaltado a baixa eficácia das polícias brasileiras na resolução de crimes de homicídio (Costa, 2014). Conforme dados do levantamento realizado pelo Ministério da Justiça, em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estima-se que entre 5% e 8% dos homicídios têm autoria e materialidade identificadas (Sapori; Soares, 2014).

Buscando preencher essa lacuna de conhecimento sobre a taxa de esclarecimento de homicídios no Brasil, o Instituto Sou da Paz vem catalogando, desde 2015, dados referentes às denúncias criminais pela prática de homicídios, por meio do trabalho intitulado *Onde Mora a Impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios*. Essa pesquisa revelou que a taxa de esclarecimento no Brasil foi de 37% em 2019 (Instituto Sou da Paz, 2022).

Ademais, os dados fornecidos pelo Sou da Paz (2022) revelaram uma disparidade significativa no desempenho das unidades federativas no esclarecimento dos homicídios. Enquanto alguns estados registraram

Sobrecarga do sistema de investigação criminal brasileiro: uma análise dos fatores institucionais na investigação dos homicídios no Brasil

Ralisson Andrade Araújo
e José Maria da Nóbrega Júnior

um baixo índice, como Rio de Janeiro (16%), Amapá (19%) e Pará (24%), outros se destacaram apresentando indicadores significativos, como Rondônia (90%), Mato Grosso do Sul (86%) e Santa Catarina (78%).

Estudos sobre investigação de homicídios afirmam que os motivos dessa variação de desempenho dos estados na investigação de homicídios ainda carecem de esclarecimentos (Lima; Costa, 2014). Sendo assim, o presente artigo pretende responder à seguinte questão: Quais fatores institucionais explicam essa variação de desempenho dos estados no esclarecimento dos homicídios?

Para responder essa problemática, adotou-se uma metodologia de base quantitativa, utilizando ferramentas estatísticas descritivas e inferenciais, o que possibilitou uma análise dos fatores institucionais relacionados à investigação dos homicídios no Brasil. A variável dependente da pesquisa foi a taxa de esclarecimento dos homicídios, catalogada pelo Sou da Paz (2022). As variáveis independentes incluem fatores identificados na literatura como importantes para o esclarecimento de homicídios, como o volume de casos de mortes violentas intencionais que sobrecarregam o sistema de justiça criminal e a quantidade de recursos humanos institucionais essenciais para a investigação desses crimes. Testou-se a hipótese de que o volume de casos de homicídios sobrecarrega o sistema de investigação criminal, comprometendo a sua eficácia.

ESCLARECIMENTOS DE HOMICÍDIOS NO BRASIL

O esclarecimento dos homicídios deve ser uma das principais preocupações dos órgãos de Segurança Pública no Brasil, uma vez que seu aumento resulta na redução da violência. No entanto, antes de avançar nessa discussão, deve-se definir o que é considerado um homicídio esclarecido. Esse conceito, no Brasil, constitui uma tarefa complexa, já que diferentes parâmetros são considerados pelas instituições policiais para traçar esse indicador, resultando em dados catalogados de forma distinta.

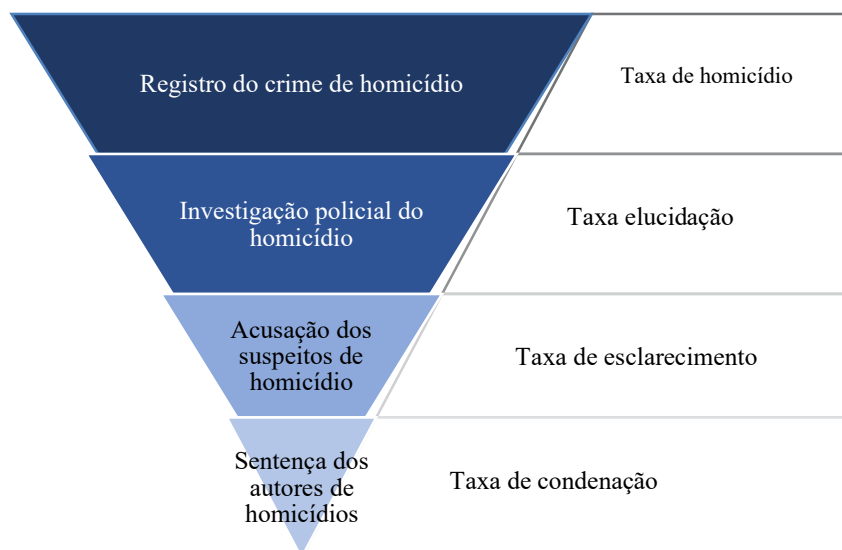
Dependendo do momento processual, o termo “homicídio esclarecido” pode assumir definições distintas (Costa, 2014). Sendo assim, vamos adotar o conceito proposto pelo Sou da Paz (2017, p. 11), que define “um homicídio doloso ‘esclarecido’ como aquele em que o agressor foi denunciado pelo Ministério Público, resultando num processo criminal”.

Essa opção leva em consideração que, para haver a denúncia criminal, pelo menos duas instituições, a Polícia Civil e o Ministério Público, tenham verificado fortes indícios de autoria e materialidade delitiva, o que poderá ensejar o julgamento do acusado pelo tribunal do júri (Sou da Paz, 2020, p. 5).

Sendo assim, a taxa de esclarecimento de homicídios constitui um indicador da etapa de acusação do sistema de justiça criminal, conforme aponta o Estudo Global sobre Homicídios publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unodc) em 2019, que dividiu o sistema de justiça criminal em quatro etapas: registro, investigação, acusação e sentença, apresentando um indicador para cada etapa, conforme exposto no gráfico a seguir.

GRÁFICO 1

Fases e Indicadores do Sistema de Justiça Criminal



Fonte: Unodc – Global study on homicide (2019).

Conforme observado no Gráfico 1, a fase inicial do sistema de justiça criminal, conhecida como etapa de registro, ocorre quando a polícia registra uma morte suspeita e a autópsia confirma ou sugere que a causa da morte seja um ato criminoso. Na fase seguinte, as autoridades policiais iniciam investigações que podem, eventualmente, levar à identificação do suspeito de homicídio, sendo o crime considerado elucidado a partir desse momento. Na terceira etapa, o Ministério Público, ao constatar indícios de autoria e materialidade, inicia a acusação formal do suspeito perante o judiciário, sendo esse o momento em que o crime é considerado esclarecido. A última etapa do sistema de justiça criminal consiste no índice de responsabilização, que se dá com o acompanhamento da fase judicial e o monitoramento da sentença. (Unodc, 2019; Liem; Aarten; Vüllers, 2022).

Importante notar que, ao longo das fases do sistema de justiça criminal, há uma sutil distinção entre um homicídio elucidado e um esclarecido. Um homicídio é considerado elucidado quando a investigação policial descobre a identidade de um suspeito do crime, o que ocorre ainda na fase policial. Enquanto um homicídio é tido como esclarecido quando o agressor, identificado pela polícia, é formalmente acusado pelo Ministério Público perante o judiciário, resultando em um processo criminal (Lima; Costa, 2014, p. 19).

Ao final, cumpre destacar que o fluxo do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio assemelha-se a um funil, onde ocorre seletividade em cada uma dessas etapas (Liem; Krusselmann; Eisner, 2020). Analisar os dados de cada fase permite a elaboração de indicadores de desempenho capazes de fornecer um diagnóstico do funcionamento do sistema de justiça criminal (Costa, 2014).

DADOS DO ESCLARECIMENTO DE HOMICÍDIOS NO BRASIL

Analisar os indicadores de esclarecimento de homicídios no Brasil é uma tarefa desafiadora. Devido à falta de estatísticas criminais que englobem todas as etapas do processamento do Sistema de Justiça Criminal, os pesquisadores têm recorrido a diversas fontes de informação, como os registros de homicídios da Polícia

Sobrecarga do sistema de investigação criminal brasileiro: uma análise dos fatores institucionais na investigação dos homicídios no Brasil

Ralisson Andrade Araújo
e José Maria da Nóbrega Júnior

Militar, as investigações conduzidas pela Polícia Civil, as denúncias apresentadas pelo Ministério Público, as decisões de pronúncia proferidas pelos juízes e as decisões finais dos Tribunais do Júri (Ribeiro; Lima, 2020).

A falta de dados integrados dificulta o acompanhamento completo do processo de responsabilização de homicídios no Brasil. Isso resulta em um conhecimento limitado sobre como as características do suspeito, os elementos do crime e os procedimentos de investigação afetam as chances de iniciar um processo judicial (Costa; Oliveira Júnior, 2016).

Buscando preencher essa lacuna de conhecimento sobre a taxa de esclarecimento de homicídios no Brasil, o Instituto Sou da Paz vem catalogando, desde 2017, dados referentes às denúncias criminais pela prática de homicídios, por meio do trabalho intitulado *Onde Mora a Impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios*.

Na 5ª edição, publicada em 2022, o Instituto Sou da Paz catalogou dados de 19 unidades da federação, tendo em vista que as demais não responderam à pesquisa ou enviaram dados incompletos. A partir desse trabalho, verificou-se que, em 2019, a média nacional de esclarecimento dos homicídios foi de 37%.

A Tabela 1 apresenta a taxa de elucidação de homicídios e sua classificação de eficácia, elaboradas pelo Sou da Paz (2022), bem como o número absoluto das mortes violentas intencionais (MVI), ocorridas no ano de 2019, conforme dados do 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública.

TABELA 1

Taxa de Esclarecimento dos Homicídios por estado – 2019

Ranking	UF	Nº Absoluto MVI	Taxa de esclarecimento dos homicídios	Classificação quanto à eficácia
1º	Rondônia	402	90%	Alta
2º	Mato Grosso do Sul	482	86%	Alta
3º	Santa Catarina	818	78%	Alta
4º	Minas Gerais	2.829	58%	Média
5º	Pernambuco	3.412	55%	Média
6º	Distrito Federal	461	51%	Média
7º	Espírito Santo	1.064	49%	Média
8º	Paraná	2.219	49%	Média
9º	Roraima	219	46%	Média
10º	Paraíba	942	41%	Média
11º	Mato Grosso	906	34%	Média
12º	São Paulo	4.076	34%	Média
13º	Ceará	2.359	31%	Baixa
14º	Acre	296	26%	Baixa
15º	Bahia	6.002	24%	Baixa
16º	Pará	3.497	24%	Baixa
17º	Piauí	587	24%	Baixa
18º	Amapá	461	19%	Baixa
19º	Rio de Janeiro	5.980	16%	Baixa

Fonte: Sou da Paz (2022) e 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública (FBSP, 2023).

Observando os dados da Tabela 1, verifica-se uma variação significativa na eficiência da elucidação de homicídios. Existe uma grande discrepância no desempenho dos estados na investigação de mortes violentas. Alguns estados apresentaram um baixo índice de esclarecimento de homicídios. Dos dezenove estados analisados, sete foram classificados como tendo “baixa eficácia” na investigação de homicídios; esses estados são: Rio de Janeiro (16%), Amapá (19%), Piauí (24%), Pará (24%), Bahia (24%), Acre (26%) e Ceará (31%).

Em contraste com esses baixos indicadores, existem estados brasileiros que têm taxas de esclarecimento de homicídios acima da média global, notadamente Rondônia (90%), Mato Grosso do Sul (86%) e Santa Catarina (78%).

De acordo com o Sou da Paz (2022), a média nacional de esclarecimento de homicídios em 2019 foi de 37%. Considerando que houve 37.012 mortes violentas intencionais (MVI) registradas nos dezenove estados listados na Tabela 1, é possível deduzir que, dessas mortes, apenas 13.694 resultaram em denúncias pelo Ministério Público, enquanto 23.315 mortes ainda permanecem sem elucidação e provavelmente ficarão impunes.

Conforme aponta o relatório da Unodc (2019), em regiões com altas taxas de crimes violentos, a falta de recursos adequados para lidar com todos os casos pode resultar em altas taxas de impunidade e, possivelmente, uma falta de diligência adequada no sistema de justiça. A ausência de recursos institucionais adequados pode levar a pressões sobre o sistema quando não acompanham o aumento no número de pessoas envolvidas em processos formais no sistema de justiça criminal.

FATORES INSTITUCIONAIS QUE INFLUENCIAM O ESCLARECIMENTO DOS HOMICÍDIOS

No que se refere aos aspectos institucionais, existe a necessidade de melhorar o trabalho de investigação das polícias civis, e esse aspecto perpassa, necessariamente, pelo investimento e apoio dos governos estaduais, que comandam as polícias, e pelo governo federal, no fornecimento de insumos (Mingardi, 2013). Para o autor, essa falta de investimentos, somada a outros fatores como a lentidão e a burocracia na condução dos procedimentos, o uso limitado de provas periciais e a falta de conhecimento e sistematização das informações, é fator que reverbera em uma crise das polícias civis.

Segundo Mingardi (2013, p. 53), quando se trata da investigação de homicídios, esta é considerada a investigação mais bem conduzida entre os crimes comuns. No entanto, o autor destaca que as investigações variam significativamente em todo o país, devido à capacidade de cada grupo de investigação e aos problemas estruturais das forças policiais. Ele chega à conclusão de que os estados que possuem equipes especializadas na investigação de homicídios obtêm melhores resultados.

Pesquisas nesse sentido apontam que uma maior eficiência na investigação criminal deverá estar atrelada aos investimentos públicos. De acordo com Jarvis, Mancik e Regoeczi (2017), o esforço das polícias difere acentuadamente na investigação dos crimes, dependendo das prioridades políticas e da gestão em segurança pública. Os autores analisaram os fatores correlatos das taxas de esclarecimento de homicídios nos Estados Unidos e descobriram que as taxas são maiores em jurisdições com unidades de homicídio mais especializadas e níveis mais altos de confiança pública na polícia.

Sobrecarga do sistema de investigação criminal brasileiro: uma análise dos fatores institucionais na investigação dos homicídios no BrasilRalisson Andrade Araújo
e José Maria da Nóbrega Júnior

Corroborando com essa perspectiva, Keel, Jarvis e Muirhead (2009), ao analisarem os fatores que afetam as investigações de homicídios nos Estados Unidos, verificaram que o número de policiais lotados nos departamentos de investigação de homicídios influencia o êxito das investigações. A pesquisa destacou que o treinamento dos policiais, a utilização de métodos analíticos, a cooperação das instituições de segurança pública e justiça criminal e, sobretudo, a cooperação pública são elementos primordiais para o êxito das investigações.

No que tange à cooperação pública, a fraca estrutura institucional reverbera na falta de proteção das pessoas que poderiam colaborar com as investigações. Muitas pessoas temem depor por medo de sofrer represálias dentro da própria comunidade e, por isso, deixam de colaborar com as investigações. A própria polícia reconhece a falta de condições para garantir proteção a testemunhas em caso de necessidade (Azevedo; Vasconcellos, 2011).

Essa ineficiência estatal na proteção da vida, decorrente do baixo grau de certeza da punição, sobretudo nos casos de homicídio, amplia o sentimento de insegurança nas relações sociais e afeta diretamente a confiabilidade das autoridades governamentais (Sapori, 2007).

Nesse sentido, Nóbrega Jr., Zaverucha e Rocha (2011) apontam que a ausência de credibilidade dos órgãos responsáveis pelo controle criminal resulta em um vácuo institucional, onde as tais instituições não são procuradas como deveriam pela população para a resolução dos conflitos interpessoais, o que contribui para o crescimento da violência homicida no Brasil.

METODOLOGIA

O presente artigo foi desenvolvido com os fundamentos teóricos presentes na literatura, colhidos através de pesquisa bibliográfica que analisou os principais elementos relacionados à investigação de homicídios. Adicionalmente, foi adotada uma abordagem descritiva para analisar a dinâmica da investigação criminal no contexto brasileiro, na qual apresentam-se os principais indicadores institucionais. Por fim, utilizou-se uma abordagem inferencial com o objetivo de examinar como os indicadores institucionais ligados à segurança pública de cada estado podem influenciar no esclarecimento dos homicídios.

Ademais, o objetivo principal consistiu em analisar os fatores que contribuíram para a variação no desempenho dos estados brasileiros em relação à elucidação de homicídios, com base na taxa de esclarecimento de homicídios dos estados registrada pelo Sou da Paz (2022). Este Instituto catalogou os dados de esclarecimento de homicídios ocorridos no ano de 2019 em dezenove estados brasileiros¹, marcando um feito inédito. Portanto, esta pesquisa utilizou esses dados, uma vez que representam a maior amostragem disponível sobre a investigação de homicídios no Brasil.

Dessa maneira, procedeu-se com uma análise empírica, utilizando dados institucionais, para verificar o nível de associação dessas variáveis com o desempenho dos estados no esclarecimento de homicídios. Para alcançar esse objetivo, foi utilizado o coeficiente de correlação de Pearson, uma ferramenta estatística que permite examinar os dados e quantificar o grau de associação entre as variáveis. Em outras

1 Apenas dezenove estados forneceram os dados ao Sou da Paz (2022). Os demais não enviaram ou enviaram dados incompletos.

palavras, esse método permite avaliar o nível de influência das variáveis institucionais no esclarecimento dos homicídios.

Dessa forma, foi possível medir o nível de associação e a direção da correlação (se positiva ou negativa) entre duas variáveis, X (dependente) e Y (independente). A fórmula do coeficiente de correlação de Pearson é a seguinte:

$$r = (\sum(xi - \bar{x})(yi - \bar{y})) / (\sqrt{(\sum(xi - \bar{x})^2)} * \sqrt{(\sum(yi - \bar{y})^2)}) \quad (1)$$

Onde:

- r = é o coeficiente da correlação de Pearson;
- n = é o tamanho da amostra;
- X_i e Y_i são os valores das observações nas variáveis X e Y , respectivamente, para o i -ésimo par de observações;
- X e Y são as médias das observações nas variáveis X e Y , respectivamente.

O coeficiente de correlação de Pearson varia de -1 a 1. Quanto mais próximo de -1 ou 1, mais forte é a correlação linear. Quanto mais próximo de 0, mais fraca é a correlação. Se o resultado for 0, não há correlação. O sinal indica se a correlação é positiva ou negativa. Quando o sinal é positivo, ambas as variáveis crescem juntas. Quando o sinal é negativo, uma variável cresce enquanto a outra decresce.

Além disso, para aprofundar a análise dos resultados da pesquisa, será realizada uma inferência estatística por meio de um modelo de regressão linear com base em testes de mínimos quadrados ordinários. Esse modelo permite estimar a relação de causalidade entre a variável dependente, que nesta pesquisa é a taxa de resolução de homicídios, e as variáveis independentes, que causam modificações e determinam o comportamento da variável dependente. A sua fórmula é a seguinte:

$$Y = a + bx \quad (2)$$

Onde:

- y é o valor da variável dependente para um determinado ponto de dados;
- a é a constante, que representa a interceptação da reta com o eixo vertical;
- b é o coeficiente angular, que representa a inclinação da reta;
- x é o valor da variável independente para o mesmo ponto de dados.

Com base na revisão da literatura especializada, será testada, empiricamente, a hipótese que sugere que a qualidade dos indicadores institucionais relacionados ao aparato estatal de Segurança Pública exerce uma influência direta nos resultados alcançados na resolução de homicídios.

A expectativa é que o volume de casos de homicídios que acomete o sistema de investigação criminal brasileiro pode comprometer a sua eficácia.

VARIÁVEL DEPENDENTE

A variável dependente da pesquisa foi a taxa de resolução de homicídios de 19 entes federativos no ano de 2019, catalogado pelo Sou da Paz (2022), os quais estão listados na Tabela 1.

Ademais, a taxa de esclarecimento de homicídios é um valor expresso em porcentagem, que reflete a proporção de homicídios dolosos consumados em um determinado ano-base, no caso em análise ocorridos em 2019, os quais resultaram em denúncias feitas pelo Ministério Público, tanto no mesmo ano quanto no ano subsequente. O cálculo desse indicador está descrito na figura abaixo:

FIGURA 1

Cálculo do Indicador de Esclarecimento de Homicídios utilizado pelo Sou da Paz

$$\frac{\text{Ocorrências de homicídio doloso consumado que geram denúncias criminais ANO+1}}{\text{Ocorrências de homicídio doloso consumado ANO}}$$

Indicador de Esclarecimento de Homicídios

Fonte: (Sou da Paz, 2022, p. 8).

VARIÁVEIS INDEPENDENTES

As variáveis independentes foram selecionadas com base na literatura especializada, que aponta os aspectos institucionais como os principais fatores que influenciam na variação da elucidação dos homicídios pelas polícias. Essas variáveis foram coletadas com dados referentes ao ano de 2019, que corresponde ao ano de coleta da variável dependente da pesquisa.

As variáveis independentes contemplam aspectos apontados pela literatura como relevantes para o esclarecimento dos homicídios. Esses aspectos referem-se ao volume de casos de mortes violentas intencionais que afetam o sistema de justiça criminal dos estados e ao quantitativo de recursos humanos de natureza institucional que desempenham um papel fundamental na contenção e na investigação dos homicídios.

Nesse sentido, foram selecionadas as variáveis que pudessem aferir a relação entre o número de casos registrados de MVI e a quantidade de servidores que têm o dever institucional de investigar, possibilitando entender o impacto do volume de trabalho na produção dos indicadores de esclarecimento de homicídios, sendo elas:

- **Volume de casos de MVI por Delegado:** calculado pela razão entre o número de casos de MVI e o número de delegados;
- **Volume de casos de MVI por Membro do MP:** calculado pela razão entre o número de casos de MVI e o número de membros do Ministério Público;
- **Número absoluto de MVI:** representa o quantitativo total de MVI registradas no ano de 2019. Os dados foram retirados do 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública.

Abaixo, apresenta-se a descrição das variáveis da pesquisa, juntamente com a fonte de consulta correspondente:

TABELA 2

Resumo das variáveis utilizadas na pesquisa

Dimensão	Variável	Tipo	Descrição	Fonte
	Taxa de Esclarecimento de Homicídios	Dependente	Diz respeito ao número de homicídios consumados no ano de 2019 e que foram denunciados pelo MP até o final de 2020	Instituto Sou da Paz (2022)
Variáveis relativas ao volume de trabalho	Nº Absoluto de MVI	Independente	Número de MVI por 100 mil/hab.	17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública; Conselho Nacional do Ministério Público (2021). Cálculo da razão elaborado pelos autores.
	Volume de casos MVI por Delegado		Razão entre o número absoluto de MVI e a quantidade de Delegados e de Membros do MP	
	Volume de casos de MVI por Membro do MP			

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

ANÁLISE EMPÍRICA DO ESCLARECIMENTO DOS HOMICÍDIOS NO BRASIL

Nesta seção, serão apresentados os resultados da pesquisa, que tem como objetivo explicar quais fatores estão relacionados à variação no desempenho dos estados no esclarecimento dos homicídios.

De acordo com os estudos na área de investigação de homicídios, argumenta-se que as razões por trás das diferenças de desempenho na resolução desses casos entre os estados ainda não foram completamente esclarecidas. As pesquisas enfatizam a importância dos investimentos públicos na resolução dos homicídios. O número de casos de homicídio desempenha um papel significativo na capacidade do sistema de justiça criminal para investigá-los com eficiência (Lima; Costa, 2014).

Conforme verificaram Lima, Saporì e Ribeiro (2021), uma das dificuldades que acometem o sistema de justiça criminal brasileiro no processamento dos homicídios diz respeito à escassez de agentes públicos (policiais, promotores e juizes) para lidar com uma quantidade elevada de trabalho. Há falta de estrutura material e humana, combinada com o acúmulo de diversas temáticas, ao invés da especialização na área criminal (Lima; Saporì; Ribeiro, 2021, p. 473).

A tabela a seguir descreve os quantitativos, em números absolutos, de MVI por estado, bem como os respectivos quantitativos de Delegados e de Membros do Ministério Público, que são os principais atores institucionais responsáveis pela apuração dos homicídios. Ambos têm a responsabilidade de investigar crimes, reunir evidências, sendo que o primeiro desempenha um papel de destaque na condução do in-

Sobrecarga do sistema de investigação criminal brasileiro: uma análise dos fatores institucionais na investigação dos homicídios no Brasil

Ralisson Andrade Araújo
e José Maria da Nóbrega Júnior

quérito policial, enquanto o segundo é responsável por promover a acusação formal contra o suspeito perante o poder judiciário, por meio da ação penal.

Ressalta-se que foi contabilizado o número total desses servidores, haja vista a impossibilidade de obter dados exatos sobre promotores e delegados atuando exclusivamente com homicídios.

Em cada estado, as delegacias e promotorias ajustam suas equipes conforme demandas locais e recursos, levando muitos profissionais a acumularem diversas funções. Além disso, órgãos como o Ministério Público e a Polícia Civil divulgam dados agregados, mas com pouca discriminação sobre áreas específicas como homicídios. Essa variação organizacional, aliada a diferentes níveis de transparência e atualização entre estados, torna inviável uma padronização nacional confiável quanto à especialização desses profissionais.

Por essa razão, na tabela a seguir, apresenta-se o quantitativo desses servidores em termos absolutos, a fim de ter um *proxy* para o “volume de trabalho” tanto dos delegados quanto dos membros do MP. Além disso, projeta-se, com base na taxa de resolução de homicídios do Instituto Sou da Paz (2022), a quantidade de homicídios esclarecidos por estado.

TABELA 3

Número absoluto de MVI, Delegados, Membros do MP, volume de casos de MVI por Delegado e por Membro do MP, e Total de homicídios esclarecidos, todos referentes ao ano de 2019

UF	Nº abs. de MVI	Nº de Delegados	Nº de Membros do MP	Volume de casos de MVI por Delegado	Volume de casos MVI por Membro do MP	Casos esclarecidos
RO	402	158	144	2,54	2,79	362
MS	482	230	216	2,10	2,23	415
SC	818	424	482	1,93	1,69	638
MG	2.829	1.093	1.031	2,59	2,74	1.641
PE	3.412	495	430	6,89	7,93	1.877
DF	461	431	378	1,07	1,22	235
ES	1.064	240	280	4,43	3,8	521
PR	2.219	342	779	6,49	2,84	1.087
RR	219	56	54	3,91	4,05	101
PB	942	272	211	3,46	4,46	386
MT	906	273	247	3,32	3,66	308
SP	4.076	2.530	1.963	1,61	2,07	1.386
CE	2.359	518	413	4,55	5,71	731
AC	296	78	81	3,79	3,65	77
BA	6.002	880	562	6,82	10,68	1.440
PA	3.497	607	333	5,76	10,50	839
PI	587	217	159	2,71	3,69	141
AP	461	115	75	4,01	6,14	88
RJ	5.980	506	903	11,82	6,62	957

Fonte: 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública (FBSP, 2023); CNMP (2020); Cálculos do autor.

A tabela acima contém os números absolutos de MVI ocorridas em 2019, a quantidade de Delegados e de Membros do MP por estado, o volume de casos de homicídios por cada um desses servidores, considerando que as investigações de MVI fossem divididas igualmente pelo quadro de Delegados e de Promotores existentes por estado, e, por último, o número de casos esclarecidos.

Os casos esclarecidos foram calculados com base no percentual de esclarecimento de homicídios divulgado pelo Sou da Paz (2022) referente aos casos ocorridos no mesmo ano. Para uma análise mais completa, foi elaborada uma estatística descritiva desses dados, conforme tabela a seguir.

TABELA 4

Estatísticas descritivas referentes às quantidades de MVI, Delegados, Casos de Homicídio por Delegado e o Total de Homicídios Esclarecidos no ano de 2019

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Nº abs. de MVI	19	219	6.002	1.948	1.878
Nº de Delegados	19	56	2.530	498	559
Nº de Membros do MP	19	54	1963	460	457
Vol. de casos de MVI por Delegado	19	1,07	11,82	4,20	2,53
Vol. de casos de MVI por Membro do MP	19	1,22	10,68	4,55	2,75
Casos esclarecidos	19	77	1.877	696	561
N válido (<i>listwise</i>)	19				

Fonte: Elaborado pelo autor através do SPSS (2023).

A tabela acima descreve a quantidade de MVI, Delegados e Membros do Ministério Público, todos esses em números absolutos. Além disso, apresenta o volume de casos de MVI por Delegado e, também, pelos Promotores. Por fim, revela o total de homicídios esclarecidos no ano de 2019 nos dezenove estados analisados. A seguir, essas informações descritas:

- **Número Absoluto de MVI:**
O número absoluto de MVI teve um mínimo de 219 casos (Roraima) e um máximo de 6.002 (Bahia), com uma média de 1.948 e um desvio-padrão de 1.878.
- **Quantidade de Delegados:**
A quantidade de Delegados mínima foi de 56 (Roraima) e o maior foi de 2.530 (São Paulo), com uma média nacional de 498 e um desvio-padrão de 559.
- **Quantidade de Membros do MP:**
A menor quantidade de Membros do MP foi de 54 (Roraima) e a maior foi de 1.963 (São Paulo), com média de 460 e um desvio-padrão de 457.
- **Volume de MVI por Delegado:**
O menor volume de MVI por Delegado foi de 1,07 (Distrito Federal) e o maior foi de 11,82 (Rio de Janeiro), com uma média de 4,20 casos a serem apurados por Delegado e um desvio-padrão registrado de 2,53.

Sobrecarga do sistema de investigação criminal brasileiro: uma análise dos fatores institucionais na investigação dos homicídios no Brasil

Ralisson Andrade Araújo
e José Maria da Nóbrega Júnior

- **Volume de Casos de MVI por Membro do MP:**

O menor volume de casos de MVI por Membro do MP foi de 1,22 (Distrito Federal) e o maior de 10,68 (Bahia), com média de 4,55 e desvio-padrão de 2,75.

- **Casos Esclarecidos:**

A menor quantidade de casos esclarecidos foi de 77 (Acre) e o maior foi de 1.877 (Pernambuco), com uma média nacional de 696 e um desvio-padrão de 561.

Se fosse dividido igualmente o número absoluto de MVI pelo quantitativo de delegados dos dezenove estados analisados, se chegaria à conclusão de que cada delegado estaria com 4,20 casos de homicídios para apurar a cada ano. Para os Membros do Ministério Público, a média de casos é de 4,55.

Dentre os cinco estados com melhor desempenho no quesito de esclarecimento de homicídios, quatro deles possuem um volume de casos de homicídio a ser apurado por delegado inferior a 2,59, ou seja, apresentam uma menor carga de trabalho proporcional para cada delegado existente nas polícias civis dos estados.

No entanto, o estado de Pernambuco é uma exceção entre os cinco primeiros colocados, apresentando a segunda maior demanda proporcional de casos a serem investigados. Em 2019, nesse estado, ocorreram um total de 3.412 MVI, o que o coloca como a quinta maior taxa do país.

A polícia civil de Pernambuco conta com 495 delegados, resultando em uma média de 6,89 casos a serem investigados por delegado, ou seja, o número de casos a serem apurados está acima da média nacional, que é de 4,20. Essa alta carga de trabalho representa um desafio para o esclarecimento dos casos e destaca o esforço necessário por parte dos profissionais envolvidos nas investigações de homicídios.

Apesar da alta demanda de trabalho, Pernambuco alcançou a quinta posição no *ranking* de esclarecimento dos homicídios. Segundo dados do Sou da Paz (2022), sua taxa de esclarecimento de homicídios foi de 55% (vide Tabela 2), o que significa que o estado conseguiu esclarecer 1.877 casos de homicídios.

No estado do Rio de Janeiro, a demanda proporcional de casos de homicídios a serem investigados pelos delegados da polícia civil é a maior do país, chegando a 11,82 casos por delegado. Essa proporção é 11 vezes maior do que a menor proporção registrada no país, que foi no Distrito Federal, com apenas 1,07 caso por delegado. Essa discrepância evidencia a significativa diferença na carga de trabalho enfrentada pelos profissionais da área de investigação criminal entre os dois estados.

TABELA 5

Correlação dos indicadores de volume de trabalho

Variáveis		Nº abs. MVI	Vol. de casos de MVI por Delegado	Vol. de casos de MVI por Membro do MP
Taxa de Esclarecimento de Homicídios (2019)	Pearson Correlation	-,407	-,465*	-,538*
	Sig. (2-tailed)	,084	,045	,017
N (casos)		19	19	19

* A correlação é significativa no nível 0,05 (bilateral).

Fonte: Elaborado pelo autor através do SPSS (2023).

A tabela acima descreve a correlação entre a variável dependente da pesquisa – taxa de esclarecimento de homicídios – e as variáveis independentes relacionadas aos indicadores de volume de trabalho dos principais atores institucionais responsáveis pelo processamento e pela investigação das MVI. Destacam-se como estatisticamente significativas as variáveis relativas ao volume de casos de MVI por Delegado e por Membro do MP.

A variável “Volume de casos de MVI por Delegado” apresentou um nível moderado e significativo de correlação com a Taxa de Esclarecimento dos Homicídios. O resultado com sinal negativo (-0,465) demonstra que a redução do número de MVI implicará no aumento da Taxa de Esclarecimento dos Homicídios.

Da mesma forma, a variável “Volume de casos de MVI por Membro do MP” apresentou um nível moderado e significativo de associação com a variável dependente. O resultado também foi uma correlação negativa (-0,538), o que evidencia que a redução da quantidade de MVI aumentará a taxa de resolução.

Esse resultado demonstra que a quantidade de MVI por estado está associada à taxa de esclarecimento dos homicídios, ou seja, quanto menor o volume de MVI, maior será a taxa de esclarecimento.

TABELA 6

Regressão linear entre as taxas de esclarecimento de homicídios (variável dependente) e os indicadores institucionais (variáveis independentes)

VARIÁVEL INDEPENDENTE	COEFIC. BETA	ERRO-PADRÃO	CONST.	ERRO	SIG.	R ²	Nº DE CASOS
Nº MVI	-0,005	0,003	53,27	6,95	0,84	0,166	19
Vol. de MVI por Delegado	-4,053	1,873	60,97	9,12	0,045	0,216	19
Vol. de MVI por Membro do MP	-4,327	1,642	63,66	8,67	0,017	0,290	19

Fonte: Elaborado pelo autor através do SPSS (2023).

O resultado do teste de regressão linear revelou que apenas dois dos indicadores propostos foram estatisticamente significativos: “Volume de mortes violentas intencionais por Delegado” e “Volume de mortes violentas intencionais por Membro do Ministério Público”.

A variável “Volume de MVI por Delegado” apresentou um coeficiente beta negativo de -4,053. Esse resultado indica que um aumento nessa variável está associado a uma redução de aproximadamente 4,053 unidades na “Taxa de resolução de homicídios”. Em outras palavras, quando os delegados têm que lidar com um maior volume de casos de mortes violentas intencionais, a capacidade de resolver homicídios tende a diminuir.

Essa variável demonstrou significância estatística, com um valor p de 0,045, indicando que a relação entre o “Volume de casos de MVI por Delegado” e a “Taxa de resolução de homicídios” é estatisticamente significativa. O coeficiente de determinação, R², foi de 0,216, o que significa que a variável explica cerca de 21,6% da variação na “Taxa de resolução de homicídios”.

Sobrecarga do sistema de investigação criminal brasileiro: uma análise dos fatores institucionais na investigação dos homicídios no Brasil

Ralisson Andrade Araújo
e José Maria da Nóbrega Júnior

Da mesma forma, a variável “Volume de casos de MVI por Membro do Ministério Público” apresentou um coeficiente beta de -4,327. Isso indica que um aumento dessa variável está associado a uma diminuição de aproximadamente 4,327 unidades na “Taxa de resolução de homicídios”. Essa variável também demonstrou significância estatística, com um valor p de 0,017, indicando sua relevância (geralmente considera-se um valor p menor que 0,05 como significativo). O coeficiente de determinação, R^2 , foi de 0,290, o que significa que as variáveis independentes incluídas no modelo explicam cerca de 29% da variação na “Taxa de resolução de homicídios”.

Em resumo, esses resultados sugerem que o volume de casos de mortes violentas intencionais por estado exerce influência no desempenho investigativo. Quanto maior o volume de mortes violentas intencionais, menor a eficácia no esclarecimento de homicídios, tanto para delegados quanto para membros do Ministério Público.

Esse resultado confirma a hipótese da pesquisa e a teoria que a fundamenta. De acordo com essa teoria, o volume de casos compromete a eficácia de trabalho dos profissionais, pois eles são obrigados a administrar a carga de trabalho e selecionar os casos que serão investigados (Costa, 2014; Ribeiro; Lima, 2020).

CONCLUSÕES

Esta pesquisa apresenta um panorama da investigação de homicídios no Brasil, identificando fatores que influenciam a eficácia das polícias na resolução desses crimes. O estudo avaliou a variação de desempenho dos estados brasileiros no esclarecimento dos homicídios ocorridos em 2019. Os resultados mostram que existe uma grande variação no desempenho da investigação de homicídios no Brasil, com estados que apresentaram um excelente desempenho, como Rondônia, que esclareceu 90% dos casos, e estados que registraram baixos índices, como o Rio de Janeiro, que esclareceu 16%. A média nacional de casos de homicídios esclarecidos foi de 37%, conforme dados apresentados pelo Instituto Sou da Paz (2022).

Nesse sentido, foi testada, empiricamente, a hipótese de que a qualidade dos indicadores institucionais relacionados ao aparato estatal de Segurança Pública exerce uma influência direta nos resultados alcançados na resolução de homicídios. Para isso, utilizou-se uma abordagem inferencial, através do uso de ferramentas estatísticas que buscaram avaliar níveis de associação e causalidade.

A análise dos fatores institucionais relacionados à investigação criminal revelou que um dos fatores que explicam a variação de desempenho dos estados no esclarecimento dos homicídios está relacionado ao volume de casos que sobrecarrega o sistema de investigação. Quanto maior o volume de Mortes Violentas Intencionais (MVI) a ser investigado, menor será a taxa de esclarecimento dos homicídios.

Os resultados indicam que a carga de trabalho dos Delegados e dos Membros do Ministério Público afeta diretamente a taxa de esclarecimento de homicídios em cada estado. Em estados com menor volume de casos por profissional, observou-se uma taxa de resolução mais elevada, enquanto estados com maior demanda, como o Rio de Janeiro, registraram quedas na capacidade de resolução, evidenciando o impacto da sobrecarga nos serviços investigativos.

Os resultados dos testes estatísticos demonstraram uma associação entre o volume de trabalho que incide sobre esses servidores e a eficiência de seu trabalho investigativo, medida pelo índice de resolução de

homicídios. Em outras palavras, quanto maior o volume de trabalho, menor foi a taxa de esclarecimento de homicídios.

Sendo assim, é possível afirmar que a diferença na taxa de esclarecimento dos homicídios entre os estados brasileiros está associada às disparidades nos indicadores institucionais, relacionados ao volume de casos de homicídios a serem investigados. Quanto mais casos, menor a eficácia na resolução. Estados sobrecarregados exibem menor desempenho. Essa disparidade revela a necessidade de uma distribuição equitativa de recursos institucionais.

Ressalta-se, no entanto, a necessidade de maior transparência e disponibilidade de dados das investigações criminais no Brasil. Devido à falta de catalogação, os pesquisadores na área de Segurança Pública precisam dedicar considerável tempo e esforço para coletar manualmente os registros realizados pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Justiça dos estados.

Acreditamos que nossa pesquisa contribuiu para a literatura ao catalogar, sistematizar e disponibilizar dados de maneira transparente e acessível. Isso possibilitará que outras pesquisas sejam replicadas e aprimoradas, o que pode resultar em novas descobertas.

Em última análise, o controle da violência homicida no Brasil só será possível quando, além de coletar dados sobre o número de mortes, também se coletar informações sobre a responsabilização criminal. Isso é fundamental para restabelecer a confiança da sociedade nas instituições do Estado e interromper o ciclo de crescimento da violência. Os resultados apontam para a importância de maior apoio institucional e estrutura adequada para combater a violência homicida e fortalecer a confiança pública nas Instituições de Justiça Criminal do país.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O inquérito policial em questão – Situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 59-75, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922011000100004>.

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. **MP um Retrato 2020**. Brasília: CNMP, 2020.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 164-172, 2014. DOI: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2014.v8.n2.392>.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. Novos padrões de investigação policial no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922016000100008>.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2023. São Paulo: FBSP, ano 17, 2023.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2017.

Sobrecarga do sistema de investigação criminal brasileiro: uma análise dos fatores institucionais na investigação dos homicídios no Brasil

Ralisson Andrade Araújo
e José Maria da Nóbrega Júnior

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2022.

JARVIS, John; MANCIK, Ashley; REGOECZI, Wendy. Police responses to violent crime: reconsidering the mobilization of law. **Criminal Justice Review**, v. 42, n. 1, p. 5-25, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1177/0734016816684198>.

KEEL, Timothy; JARVIS, John; MUIRHEAD, Yvonne. An exploratory analysis of factors affecting homicide investigations. **Homicide Studies**, v. 13, n. 1, p. 50-68, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1177/1088767908326903>.

LIEM, Marieke; AARTEN, Pauline; VÜLLERS, Johannes. From detection to sentencing: a homicide case flow analysis of the Dutch criminal justice system. **Policing and Society**, v. 32, n. 4, p. 570-576, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1080/10439463.2021.1933484>.

LIEM, Marieke; KRUSSELMANN, Katharina; EISNER, Manuel. Do murder to imprisonment: mapping the flow of homicide cases – a systematic review. **Homicide Studies**, v. 24, n. 4, p. 365-391, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1177/1088767920924447>.

LIMA, Flora Moara; SAPORI, Luís Flávio; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Cooperação e escassez: o papel do flagrante delito no sistema de justiça criminal. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 21, n. 3, p. 467-478, 2021. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2021.3.36804>.

LIMA, Ricardo Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **A investigação de homicídios no Brasil**. Gestão e disseminação de dados na Política Nacional de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/d366fead-8299-405e-a328-c2d60a9c92fb>. Acesso em: 27 set. 2022.

MINGARDI, Guaracy (Org.). **Violência e segurança pública**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

NÓBREGA JR., José Maria da; ZAVERUCHA, Jorge; ROCHA, Erivaldo. Mortes por agressão em Pernambuco e no Brasil: um óbice para a consolidação da democracia. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 103-114, 2011.

RIBEIRO, Ludmila; LIMA, Flora Moara. Será que vai virar processo? Determinantes da elucidação dos homicídios dolosos em uma cidade brasileira. **Opinião Pública**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 66-97, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0191202026166>.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.

SAPORI, Luís Flávio; SOARES, Gláucio Ary Dillon. **Por que cresce a violência no Brasil?**. Belo Horizonte: Editora PUCMinas, Autêntica, 2014.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. **Global study on homicide: Homicide: extent, patterns, trends and criminal justice response**. Viena: Unodc, 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>. Acesso em: 8 maio 2026.

Sobrecarga do sistema de investigação criminal brasileiro: uma análise dos fatores institucionais na investigação dos homicídios no Brasil

Ralisson Andrade Araújo
e José Maria da Nóbrega Júnior

REVISTA
BRASILEIRA
DE **SEGURANÇA PÚBLICA**